



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
21ª Seleção de Estagiários de Direito  
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recursos tempestivamente interpostos pelos acadêmicos de Direito **Lara Martins Ferreira, Eduardo Montenegro Ferreira e Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza**, candidatos ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrições nºs 341, 151 e 273, respectivamente, objetivando os dois primeiros a **alteração do gabarito da questão nº 48** e a última a sua **anulação**.

Transcreve-se, a seguir, o teor da questão nº 48:

*48. A respeito dos Juizados Especiais Federais considere as assertivas abaixo e assinale V (verdadeiro) e F (falso) e escolha a alternativa com a sequência CORRETA:*

*I – Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos.*

*II – As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, quer seja advogado ou não.*

*III- A intimação da sentença proferida em audiência em que o representante da parte não estiver presente será feita diretamente à parte por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).*

*IV - Considerando que defendem direitos indisponíveis, os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não estão autorizados a conciliar, transigir ou desistir.*

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão foi a constante da letra “D” (F, V,V e F).

Alegam os recorrentes que a assertiva I revela-se verdadeira, uma vez que sua redação está em conformidade com disposto no art. 9º da Lei nº 10.259/2001, a seguir transcrito:

*Art. 9º- Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a*

*interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.*

Diante disso, sustentam os dois primeiros recorrentes que o gabarito correto é a alternativa “C” (V,V,V e F).

Já a candidata Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza alega que a assertiva I está correta, mas que a assertiva III da referida questão é falsa, ao fundamento de que “as partes somente serão intimadas da sentença via ARMP, quando a SENTENÇA NÃO FOR PROFERIDA na audiência em que ESTIVER presente seu representante.”

Com esses argumentos, alega que estando verdadeira a assertiva I e falsa a III, não existe alternativa correta e requer a anulação da questão.

**Razão assiste aos recorrentes quanto à assertiva I.**

De fato o art. 9º da Lei nº 10.259/2001 estabelece, expressamente, que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, sendo, pois, **verdadeira a assertiva I** da questão nº 48.

Diante do equívoco na divulgação do gabarito quanto à questão em análise, apontamos como correta a alternativa “C”.

No tocante ao recurso quanto à assertiva III, **sem razão a recorrente.**

O Art. 8º da Lei nº 10.259/2001 estatui:

Art. 8º - As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARPM (aviso de recebimento em mão própria).

Da leitura do artigo supra, extrai-se que essa assertiva está correta, e resta claro que a recorrente laborou em equívoco na sua interpretação.

Ora, o texto da lei em **nenhum momento fala que a intimação via ARPM** será da **sentença não proferida** na audiência, mas sim da **sentença proferida em audiência** em que o representante da parte não estiver presente.

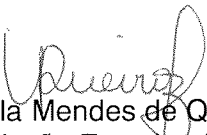
No caso da sentença não proferida na audiência, a intimação do representante da parte será realizada por qualquer meio ordinário.

Dessa feita, não prospera essa argumentação e a assertiva III é verdadeira.

Sendo assim, conforme fundamentação exposta anteriormente, o **gabarito da questão nº 48 é a letra “C”**, na qual estão corretas as assertivas I, II e III.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de **dar provimento** aos recursos interpostos por **Lara Martins Ferreira** e **Eduardo Montenegro Ferreira**, a fim de **alterar o gabarito oficial da questão nº 48 para letra “C”** e **negar provimento** ao recurso interposto por **Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza**.

Goiânia, 30 de outubro de 2017.

  
Maristela Mendes de Queiroz  
Comissão Examinadora

#### DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executiva, responsável pela elaboração das questões objetivas de Juizados Especiais Federais, para:

**a) Dar provimento** aos recursos interpostos por **Lara Martins Ferreira** e **Eduardo Montenegro Ferreira**, a fim **alterar o gabarito oficial da questão nº 48 de letra “D” para letra “C”**; e,

**b) Negar provimento ao recurso interposto por Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza.**

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se os candidatos recorrentes, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2017.

  
**FAUSTO MENDANHA GONZAGA**  
Juiz Federal Diretor do Foro – em exercício  
Presidente da Comissão Examinadora



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
21ª Seleção de Estagiários de Direito  
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recursos tempestivamente interpostos pelo acadêmico de Direito Kairo Souza Rodrigues, candidatos ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 324, objetivando a **alteração do gabarito da questão nº 48.**

Transcreve-se, a seguir, o teor da questão nº 48:

*48. A respeito dos Juizados Especiais Federais considere as assertivas abaixo e assinale V (verdadeiro) e F (falso) e escolha a alternativa com a sequência CORRETA:*

*I – Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos.*

*II – As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, quer seja advogado ou não.*

*III- A intimação da sentença proferida em audiência em que o representante da parte não estiver presente será feita diretamente à parte por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).*

*IV - Considerando que defendem direitos indisponíveis, os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não estão autorizados a conciliar, transigir ou desistir.*

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão foi a constante da letra “D” (F, V,V e F).

Alega o recorrente que, ante as disposições contidas nos artigos 8º, 9º e 10, todos da Lei n. 10.259/01, a opção é a letra “c” (V,V,V e F).

**Razão assiste ao recorrente.**

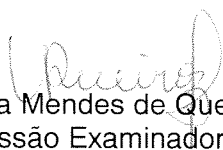
De fato o art. 9º da Lei nº 10.259/2001 estabelece, expressamente, que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, sendo, pois, **verdadeira a assertiva I** da questão nº 48.

Diante do equívoco na divulgação do gabarito quanto à questão em análise, apontamos como correta a alternativa “C”.

Sendo assim, conforme fundamentação exposta anteriormente, **o gabarito da questão nº 48 é a letra “C”**, na qual estão corretas as assertivas I, II e III.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de **dar provimento** ao recurso interposto por Kairo Souza Rodrigues a fim de **alterar o gabarito oficial da questão nº 48 para letra “C”**.

Goiânia, 09 de novembro de 2017.

  
Maristela Mendes de Queiroz  
Comissão Examinadora

### DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executora, responsável pela elaboração das questões objetivas de Juizados Especiais Federais, para **dar provimento** ao recurso interposto por **Kairo Souza Rodrigues** a fim **alterar o gabarito oficial da questão nº 48 de letra “D” para letra “C”**.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se o candidato recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 09 de novembro de 2017.

  
**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Presidente da Comissão Examinadora